



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2019

Processo Administrativo n.º 24/2019

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: Contratação de serviços para arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, sem prévia licitação

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: COPEL DISTRIBUICAO S/A, CNPJ 04.368.898/0001-06

O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede em JAPIRA (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, n.º 481, Centro, CNPJ/MF n.º 75.969.881/0001-52, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ÂNGELO MARCOS VIGILATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º 057.262.759-93 e portador da Carteira de Identidade RG n.º 9.693.706-7-SSP/PR, necessita da Contratação de serviços para arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, sem prévia licitação

Há a informação de dotação orçamentária, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, §1º da Lei n.º 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, §1º, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A empresa a ser contratada não terá ônus ao Município de Japira, Estado do Paraná.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei n.º 8.666/93 se faz a **Contratação de serviços para arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, sem prévia licitação** apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Japira-PR, 07 de fevereiro de 2019.

DEBORA DIVINO
Secretário

ELZA DA SILVEIRA LOPES
Secretário

LYNE CLAUDE MENEZES DOS SANTOS
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação n.º 10/2019

Processo Administrativo n.º 24/2019

Objeto: Contratação de serviços para arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, sem prévia licitação

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria n.º 22/2019 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei n.º 8.666/93, **RATIFICO** o referido Processo de Dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Japira, 07 de fevereiro de 2019.

Ângelo Marcos Vigilato
Prefeito Municipal

EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ.

Contratado: COPEL DISTRIBUICAO S/A, CNPJ 04.368.898/0001-06

Objeto: Contratação de serviços para arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, sem prévia licitação.

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	670	04.002.15.451.0004.2008	507	3.3.90.39.43.10	Do Exercício

do Exercício 2019.

Valor total: sem ônus para o Município de Japira

Vigência: 12 Meses.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei n.º 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Japira, 07 de fevereiro de 2019.

ÂNGELO MARCOS VIGILATO

Prefeito Municipal

Contratante

COPEL DISTRIBUICAO S/A

CNPJ 04.368.898/0001-06

Contratada